

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M U N H O Z
Estado de Minas Gerais

L E I N º 347, de 16 de ABRIL de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S.

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Munhoz, Estado de Minas Gerais, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 202, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66, de 20 de Março de 1996, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

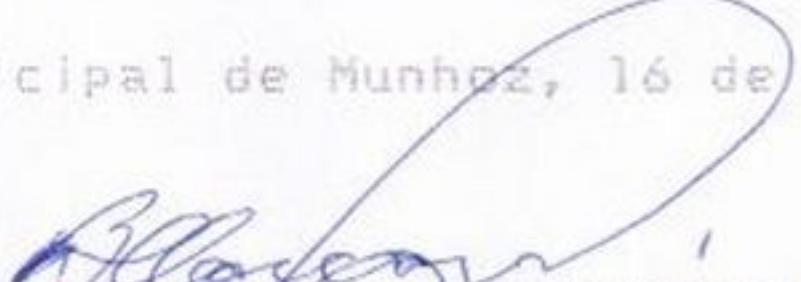
ART. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M., durante o prazo de vigência do ajuste.

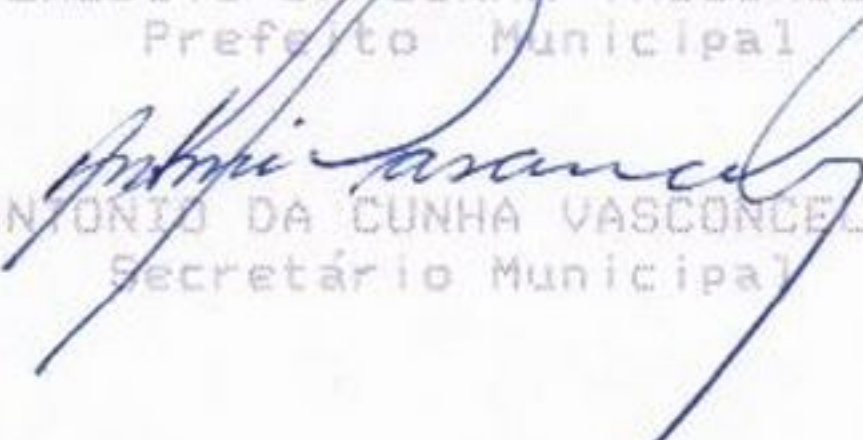
ART. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se a Lei Municipal nº 343 de 08 de Dezembro de 1995, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 16 de Abril de 1996.


BENEDITO DA CUNHA VASCONCELOS
Prefeito Municipal


ANTONIO DA CUNHA VASCONCELOS
Secretário Municipal